

LEI Nº 346, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

000111

Dispõe sobre a execução dos serviços de calçamento e meio-fios autorizados pelas Leis ns. 287 e 294, de 26 e de 29 de novembro de 1954, modificadas pela Lei nº 316, de 17 de maio de 1955, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1ª - A parte dos serviços de calçamento e meio-fios, cuja execução foi autorizada pelas Leis ns. 287 e 294, de 26 e de 29 de novembro de 1954, modificadas pela Lei nº 316, de 17 de maio do corrente ano, que não puder ser executada no exercício em curso, o será no próximo exercício de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis), ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro do próximo ano, os prazos estabelecidos no contrato firmado com o empreiteiro das obras, para conclusão destas.

Art. 2ª - Para atender, no exercício de 1956, às despesas decorrentes da execução das obras a que se refere o art. 1ª, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários, até o limite do custo das obras a serem executadas, dentro das bases dos projetos unitários estabelecidos no contrato vigente.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 28 de novembro de 1955.


Antônio Souza Martins, Prefeito